



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA DE MONTE CARLO



LEI MUNICIPAL Nº 259/2000 DE 29 DE JUNHO DE 2000

“ FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E VEREADORES PARA A LEGISLATURA QUE INICIAR-SE-Á EM 1º DE JANEIRO DE 2001 E TERMINARÁ EM 31 DE DEZEMBRO DE 2004 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS ”.

O Prefeito Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E VEREADORES

SEÇÃO I

DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO

Art.1º- O subsídio mensal do Prefeito fica fixado em R\$ 3.900,00 (Três Mil e Novecentos Reais).

Parágrafo Único- O subsídio mensal do Vice- Prefeito fica fixado em R\$ 1.950,00 (Mil, Novecentos e Cinquenta Reais).

SEÇÃO II

DOS SUBSIDIOS DOS VEREADORES

Art.2º- O Subsídio mensal dos Vereadores fica fixado em R\$ 1.280,00 (Hum Mil, Duzentos e Oitenta Reais).

Parágrafo Único- O vereador que exercer a Presidência da Mesa Diretora receberá subsídio mensal no valor de R\$ 1.920,00 (Mil, Novecentos e Vinte Reais).



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA DE MONTE CARLO

LEI MUNICIPAL Nº 259/2000 DE 29 DE JUNHO DE 2000

FL.02

CAPÍTULO II
DOS DESCONTOS, DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

SEÇÃO I
DOS DESCONTOS

Art.3º- o valor mensal dos subsídios fixados aos Vereadores compreende o comparecimento do Edil em todas as Sessões do mês, em número de quatro, previstas na Lei Orgânica do Município.

§ 1º- A ausência injustificada do Vereador à Sessão Ordinária implicará no desconto proporcional e obrigatório do montante equivalente ao número de sessões em que o mesmo não compareceu.

§ 2º- A falta somente será considerada justificada, mediante apresentação de atestado médico, no prazo de quarenta e oito horas após a realização da sessão e mediante aprovação do plenário.

§ 3º- Não serão efetuados descontos no subsídio do Vereador que não comparecer às sessões estando ele em viagem, participando de missão, curso, seminário, congresso, simpósio e outros eventos previamente autorizados pelo plenário.

SEÇÃO II
DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art.4º- A remuneração dos Vereadores pela participação em sessões extraordinárias será de acordo com as normas, princípios e limites fixadas na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno da Câmara, e obedecerá aos seguintes critérios:

- I- poderá ser remunerada somente uma reunião extraordinária por dia;
- II- somente será remunerada no máximo duas reuniões extraordinárias por mês;
- III- o valor da remuneração das reuniões extraordinárias será correspondente ao valor fixado para as reuniões ordinárias, que será calculado dividindo-se o valor mensal do subsídio pelo número de sessões ordinárias mensais previstas na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno da Câmara;
- IV- não serão remuneradas as reuniões extraordinárias convocadas exclusivamente para deliberação de assuntos interna corporis.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA DE MONTE CARLO



FL.03

LEI MUNICIPAL Nº 259/2000 DE 29 DE JUNHO DE 2000

SEÇÃO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.5º- O Vereador fará jus a percepção de subsídios inclusive nos períodos de recesso parlamentar.

Art.6º- Os valores dos subsídios serão atualizados monetariamente na mesma data e nos mesmos índices concedidos aos Servidores Públicos.

Art.7º- Esta lei entrará em vigor na data de 1º de Janeiro de 2001, ficando revogadas as disposições em contrário.

Monte Carlo, 29 de Junho de 2000


ADEMIR VALDUGA
PREFEITO MUNICIPAL


MARIA HELIANI GOMES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL


CARMEM GONÇALVES DA SILVA FISCHER
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO


HEVERTON JONAS CARLOS SILVA FRANÇA
SECRETÁRIO DE SAÚDE